CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Maxiliano de Oliveira, prefeito, portador do CPF nº ***.940.189-**;

CONTRATADA: 58.002.342 FERNANDA BRASIL DUARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 58.002.342/0001-20, com sede na rua Leoberto Leal, 918, Centro- São João Batista/SC, neste ato representada por FERNANDA BRASIL DUARTE, portadora do CPF nº ***.348.899-**;

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, em conformidade com o Processo Administrativo nº 140/2025, Dispensa de Licitação nº 72/2025 e Termo de Referência Simplificado anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, por meio de profissional com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), com o objetivo de atender às demandas da Administração Municipal no que se refere às atividades técnicas e operacionais de suporte ambiental, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência Simplificado (Anexo I).

1.2. As atividades contempladas incluem, sem prejuízo de outras correlatas:

a) Emissão de pareceres técnicos e relatórios ambientais;
b) Análise e orientação de projetos ambientais e sanitários;
c) Suporte à gestão municipal de resíduos sólidos;
d) Apoio à recuperação de áreas degradadas (PRAD);
e) Participação em reuniões técnicas e conselhos;
f) Visitas técnicas semanais presenciais na sede da Prefeitura (periódicas e emergenciais quando solicitado);
g) Atendimento remoto contínuo em horário comercial, por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens;
h) Atendimentos remotos e presenciais semanais à administração municipal.

1.3. A execução dos serviços será mensurada em horas técnicas, limitada a 300 (trezentas) horas durante a vigência contratual, com registro em relatórios mensais detalhados, contendo descrição das atividades, datas, horários, duração, local de execução (quando aplicável) e identificação do profissional responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e publicação oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo motivado, desde que não ultrapasse o limite legal e seja justificado pela necessidade de continuidade dos serviços.

2.2. A contratada iniciará a prestação dos serviços no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, podendo ser estendido mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), correspondente a R$ 117,00 (cento e dezessete reais) por hora técnica efetivamente prestada, limitada ao quantitativo de 300 (trezentas) horas.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, acompanhada do relatório mensal de atividades aprovado pelo setor demandante, mediante atesto de conformidade pela Administração. Não se aplica recebimento provisório, sendo o recebimento definitivo mensal, em razão da natureza intelectual dos serviços.

3.3. Em caso de inconsistências ou inconformidades, o pagamento será suspenso até regularização, sem prejuízo de sanções.

3.4. Os valores incluem todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais ônus incidentes sobre a contratada, não havendo reajustes durante a vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, com visitas técnicas semanais na sede da Contratante (Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, Nova Trento/SC), ou em locais indicados, em horários comerciais, salvo emergências justificadas.

4.2. A contratada comparecerá à sede da Prefeitura ou local indicado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis quando solicitado.

4.3. A contratada garantirá a qualidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência, disponibilizando profissional com formação em Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, regularmente registrado no CREA/SC. Em caso de falhas, providenciará correções sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sanções.

4.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e legislação vigente;
b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
c) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à Administração ou terceiros, ressarcindo-os integralmente;
d) Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da procedência dos serviços e vínculo do profissional responsável técnico;
e) Recolher o Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/SC;
f) Manter sigilo sobre assuntos da Contratante, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;
g) Comunicar imediatamente alterações de endereço eletrônico ou dados cadastrais;
h) Reparar ou substituir serviços defeituosos às suas expensas;
i) Estender benefícios e promoções oferecidos a outros clientes.

5.2. Da Contratante:

a) Efetuar pagamentos conforme estipulado;
b) Comunicar ocorrências relacionadas aos serviços;
c) Fiscalizar qualitativa e quantitativamente a execução, anotando falhas e solicitando correções;
d) Rejeitar serviços não conformes;
e) Aplicar sanções quando necessárias;
f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por:

Gestor: Aprígio José Botameli, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 9845, e-mail: administracao@novatrento.sc.gov.br;

Fiscal: Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Matrícula nº 9842, e-mail: agricultura@novatrento.sc.gov.br.

6.2. O fiscal atestará os relatórios mensais e reportará irregularidades ao gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada prestará garantia de qualidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência, conforme especificado no Termo de Referência. Em caso de não conformidades, corrigirá-as sem ônus adicional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa de até 30% do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de ações judiciais.

8.2. A aplicação de sanções será precedida de notificação e oportunidade de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por:

a) Decurso de prazo;
b) Mútuo acordo;
c) Descumprimento de obrigações, com notificação prévia de 30 (trinta) dias para saneamento;
d) Falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;
e) Razões de interesse público, mediante indenização proporcional aos serviços executados.

9.2. Na rescisão por culpa da contratada, esta ressarcirá prejuízos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação vigente e pelo Termo de Referência anexo, o qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

10.2. Qualquer tolerância às cláusulas aqui descritas constituirá mera liberalidade, não modificando a vigência e validade deste contrato.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Trento/SC, 15 de outubro de 2025.

MAXILIANO DE OLIVEIRA:03594018997

Assinado de forma digital por MAXILIANO DE OLIVEIRA:03594018997
Dados: 2025.10.16 14:49:42 -03'00'

Maxiliano de Oliveira

Prefeitura Municipal de Nova Trento

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA BRASIL DUARTE
Data: 15/10/2025 16:44:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA

Fernanda Brasil Duarte

CNPJ: 58.002.342/0001-20